

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
SERVIÇOS DE CLIPPING ELETÔNICO
EXCLUSIVA ME E EPP

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202400047003295

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa especializada que realize a clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre o TCE-GO e assuntos a ele relacionados publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas).

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 13/11/2024 às 09:00 h - Horário de Brasília

LOCAL: Sistema Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 229/2023**, tornam público o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024**, processo eletrônico nº **202400047003295**, sob critério de julgamento **MENOR PREÇO**, licitação que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas e a IN 73/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

I - Início de acolhimento de propostas:
31/11/2024 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:
13/11/2024 às 08h59min – Horário de Brasília;

III – Data e hora do Pregão:
13/11/2024 às 09h00min – Horário de Brasília.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital:

1.1.1. Contratação de empresa, que realize a clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre o TCE-GO e assuntos a ele relacionados publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas), minimamente segundo o rol de veículos estabelecido neste Termo de Referência. Emissão de relatório qualitativo mensal e envio diário de relatórios e alertas. Compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

<i>Item</i>	<i>Especificação (detalhamento das características)</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Unid.</i>
1	Clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre o TCE-GO publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas). Emissão de relatório qualitativo mensal e envio diário de relatórios e alertas. Compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.	12	Mês

1.1.2. Os bens e serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Assim, sugere-se a contratação por meio de realização de pregão eletrônico, conforme determina a Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.4. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar

Anexo II: Mapa Riscos

Anexo III: Termo de Referência e Anexos

Anexo IV: Minuta de Contrato.

Anexo V: Modelo de Proposta de Preços.

Anexo VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.

Anexo VII: Modelo de Declaração de não empregar menor.

Anexo VIII: Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte-EPP e de não celebração de contratos com a administração que extrapolem o limite de enquadramento.

Anexo IX: Modelo de Declaração que não possui parentesco.

Anexo X: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Anexo XI: Declaração de Proposta Integral, englobados os direitos trabalhistas.

Anexo XII: Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e aprendiz.

Anexo XIII: Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Anexo XIV: Declaração de Conhecimento das Condições das Instalações.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos, e, para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e divulgará as respostas, que vinculam os participantes e a Administração, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: cpl@tce.go.gov.br.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que:

3.1.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



3.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. Não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.2.4. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do Anexo VI deste Edital.

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.2.10. O impedimento de que trata o item 3.2.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços.

3.3.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.4. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas por este Tribunal, sujeitando o licitante às penalidades da Lei 14.133/2021.

3.5. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao TCE-GO poderá ser elegível para participar deste processo licitatório.

3.6. A aplicação do governo federal, denominada "Compras.gov". (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), será a provedora do Sistema Eletrônico em que será processado este Pregão.

3.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.9. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A disputa deste certame é exclusiva para ME e EPP que preencham as condições previstas no presente edital e termo de referência anexo.

4.1.1. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.2. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.5. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas pelo licitante, no sistema, assumidos como firmes e verdadeiros suas propostas e seus lances, inclusive os atos



praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações, ainda que seja por terceiros.

5.3. A falsidade da declaração de que trata este artigo sujeitará o licitante às sanções mencionadas neste edital.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema;

5.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.2. valor unitário e total da soma dos itens e o total do lote/grupo;

6.1.3. Marca;

6.1.4. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 100,00 (cem) reais**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



7.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.17.1.1. Na inviabilidade da realização do procedimento indicado no item anterior, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso.

7.17.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.17.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.17.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.17.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.17.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.18. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.18.1 – As propostas deverão observar o item 12 do Termo de Referência.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4. O CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais <https://www.go.gov.br/spr/economia/emitir-declaracao-do-cadin-estadual>.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade previsto neste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (§ 2º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2024).

8.8. A inexecuibilidade, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação dos anexos pelo agente de contratações no sistema, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados exclusivamente pelo próprio sistema eletrônico compras.gov, sendo:



9.2.1. Certificado de Regularidade de Registro Cadastral de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

9.2.2. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

9.2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física e do representante com poder de administração da pessoa jurídica. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

9.2.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.4.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

9.2.4.5. Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Goiás para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e

9.2.4.6. Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

9.2.4.7. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



9.2.5.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

9.2.5.2. para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2.5.3. os documentos exigidos no item 9.2.5.1. serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.5.3.1. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.2.5.4. os documentos mencionados no item 9.2.5.1. deverão estar na forma da lei.

9.2.5.5. Para fins de apresentação dos documentos mencionados no item 9.2.5.1. deverá ser considerado a data da sessão pública.

9.2.5.6. Para fins de exercício social, serão consideradas as datas de entrega desses documentos determinado pela Receita Federal para as empresas que utilizam Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as que realizam o registro na Junta Comercial, o prazo definido pelo art. 1078, inc. I da Lei 10.406/2002 e demais casos, conforme a legislação pertinente.

9.2.5.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\ & \text{Ativo Total} \\ \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\ & \text{Ativo Circulante} \\ \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \end{aligned}$$

9.2.5.8. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).



9.2.5.9. Para fins de aferição dos índices mencionados no item anterior será considerado o resultado do último exercício social apresentado, considerando ser o saldo dos dois últimos exercícios.

9.2.5.10. Verificado erro de cálculo dos índices financeiros caberá ao Agente de Contratação promover diligência para correção

9.2.6. DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.6.1. Para a documentação de qualificação técnica deverá ser observado o item 3 do Termo de Referência – Anexo do Edital.

9.2.7. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a proposta a seguinte documentação complementar:

9.2.7.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

9.2.7.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste edital;

9.2.7.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste edital.

9.2.7.4. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital;



9.2.7.5. Declaração, sob as penas da lei, de sustentabilidade ambiental, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste Edital, que poderá ser apresentada assinada na etapa contratual para o adjudicatário;

9.2.7.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do **Anexo X** deste Edital;

9.2.7.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas, **Anexo XII** deste Edital;

9.2.7.8. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo, **Anexo XII** deste Edital este edital;

9.2.8. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.9. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

9.2.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2.11. Na hipótese do item 9.2.8. as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.12. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

9.2.13. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando



o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

9.2.14. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2.14.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.2.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.2.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.2.21. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.21.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



9.2.22. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.2.22.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.2.23. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2.24. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.2.25. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.2.25.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.2.26.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.2.26.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.2.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.2.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



9.2.30. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.3.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://paineis.tce.go.gov.br/sense/app/fb4096af-1529-4060-9b8f-e612065c2b21/sheet/b284477e-f44-4a3c-867f-6a37675b9ac6>.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Conselheiro Presidente do TCE-GO e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11.3. Quando houver recurso e o(a) Agente de Contratação mantiver sua decisão, deverá esta ser submetida à autoridade competente para decidir acerca dos atos do(a) Agente de Contratação.

11.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização competirão, respectivamente, aos servidores Carlos Alberto de Almeida e Heloisa Rodrigues Lima, designados no inc. VII, artigo 3º da Portaria nº 229/2023 – GPRES.

12.1.1 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.2. À fiscalização caberá ainda:

12.2.1. Assegurar-se da boa qualidade dos materiais recebidos, verificando sempre a conformidade dos mesmos com as especificações das marcas e modelos de referência;

12.2.2. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da necessidade de aplicação de sanções, alterações e reajuste do Contrato.

12.2.3. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao TCE-GO;

12.2.4. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

12.2.5. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

12.2.6. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

12.2.7. A fiscalização do TCE-GO poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

12.3. A fiscalização nos moldes deste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou defeitos ocultos de serviços que os desqualificam para o uso normal e rotineiro e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do TCE-GO ou de seus agentes e prepostos.

12.4. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:

12.4.1. Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

12.4.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

12.5. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais considerados inadequados pelo Fiscal.

12.6. A Nota Fiscal dos materiais entregues deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

12.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

12.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

12.9. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação, será feito mediante ateste das Notas Fiscais.

12.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após

a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.11. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada e atestada pela Gerência de Administração e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência.

12.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.13. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.14. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.15. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.

12.16. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório na legislação vigente, no Manual de Sanções deste Tribunal e Regulamento interno de sanções, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei federal nº 14.133, de 2021.

12.17 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

12.18. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

12.19. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.20.1. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o Tribunal é obrigado a efetuar a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, com exceção das empresas que se enquadram nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

12.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.22. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá manter, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

12.23. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.24. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, por não se tratar a pretensa contratação de hipótese de exceção prevista no art. 145 da Lei Nacional 14.133/2021.

13. DO VALOR ESTIMADO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. O valor global estimado para a contratação é a quantia de **R\$ 42.280,18 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta reais)**, conforme média estimada obtida em pesquisa realizada pela unidade demandante.

13.2. Enquadrada na classificação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX na Natureza de Despesa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Produções Jornalísticas.

13.3. A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir data da elaboração do orçamento estimativo, no dia 10/09/ 2024 adotando-se como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, ocorrido nos últimos 12 meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

13.4. Não se admitirá a alteração dos preços unitários propostos que se encontravam inferiores aos estimados como forma de compensar a adequação dos preços unitários superiores.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual.

14.2. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do(a) contrato, por meio do SINI, no sítio do Tribunal de Contas do Estado (<https://portal.tce.go.gov.br>).

14.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

14.4. Por ocasião da assinatura do **instrumento contratual**, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pelo TCE-GO.

14.6. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.7. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

14.8. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas pelo art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

14.10. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas no edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

14.11. No caso da convocação de licitante remanescente, será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.

14.11.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, a administração poderá:

14.11.1.1. – convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e



14.11.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo previsto para a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado, por até 120 meses, por interesse entre as partes na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, quais sejam:

15.1.1. Autorização formal pela autoridade competente;

15.1.2. Prestação regular de serviços;

15.1.3. Interesse da Administração Pública;

15.1.4. O valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração Pública;

15.1.5. Manifestação expressa de interesse na prorrogação pela CONTRATADA.

16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, adotando-se como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços em função da natureza, responsabilização e materialidade do objeto.

18. DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

18.1. A ordem de serviço para início da prestação dos serviços será encaminhada por meio eletrônico à CONTRATADA, por e-mail ou aplicativo de mensagens, pela Diretoria de Comunicação, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

18.3. A CONTRATADA deverá enviar, de segunda a sexta-feira, por e-mail ou aplicativo de mensagens, relatório contendo as notícias clipadas, organizadas por categorias (notícias do Tribunal e notícias de interesse) até às 8h30 e às 16h30.

18.4. Aos finais de semanas e feriados, o envio deve ocorrer, também por e-mail ou aplicativo de mensagens, somente no período matutino, até às 10h.

18.5. O banco de dados ao qual o TCE-GO terá acesso deverá ser atualizado diariamente com textos, áudios e vídeos, permitindo a consulta mediante aplicação de filtros a qualquer hora. A CONTRATADA deverá fornecer, pelo menos 10 acessos à plataforma por meio de login e senha individuais.

18.6. O envio do relatório mensal qualitativo (de análise crítica) deverá ser realizado até o terceiro dia útil do mês subsequente.

18.7. Os critérios para classificação de notícias como positiva, negativa e ou neutra, deverão ser informados e aprovados pela Dicom no início do contrato.

18.8. O retardamento na execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

18.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.10. Todos os arquivos clipados deverão ser compartilhados com a equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação, para fim de armazenamento nos bancos de dados do TCE-GO.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Os licitantes ou os contratados serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O Tribunal de Contas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista na alínea “a” do item 19.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 19.2, calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1 deste instrumento.

19.5.1. Para as infrações previstas no item 19.1. alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.5.2. Para as infrações previstas no item 19.1. alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato contados da data de sua convocação;

19.6.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

19.6.2. Multa moratória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

19.7. A sanção prevista na alínea “c” do item 19.2. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de máximo 3 (três) anos.

19.8. A sanção prevista na alínea “d” do item 19.2. deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.9. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b” do mesmo item.

19.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.12. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



19.13. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

19.14. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

19.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 14.133/2021.

19.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com oportunidade de defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800, de 2001.

19.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

TABELA 1	
GRAU	VALORES DAS MULTAS
1	0,5% do valor global do contrato
2	1% do valor global do contrato

TABELA 2			
ITE M	PROBLEMA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	INCIDÊNCIA	GRAU
1	Executar serviço incompleto e/ou de baixa qualidade	Por ocorrência	1



	em relação à qualidade de textos, artes ou vídeos.		
2	Utilizar as dependências ou a infraestrutura da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	1
3	Não prestar suporte tempestivo quando solicitada.	Por ocorrência	1
4	Atrasar a entrega e/ou publicação de produto solicitado	Por ocorrência	2
5	Não enviar representante às reuniões de pauta da Diretoria de Comunicação	Por ocorrência	1

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos itens 9 do Termo de Referência e nas Cláusulas Terceira e Quarta da Minuta Contratual, que fazem parte integrante do presente Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

22.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

22.3. O(a) Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

22.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

22.6. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

22.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

22.10. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. O objeto da presente Licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei 14.133/2021.

22.11.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

22.13. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

22.14. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser visualizados nos sites comprasnet.gov.br e www.tce.go.gov.br, poderão ser obtidos na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme inc. II do art. 176, da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.721/03), localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696/2616, CEP 74.674-015.

22.15. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131 – Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

22.16. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3228-2696/2616 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Serviço de Licitações) ou pelo e-mail: *cpl@tce.go.gov.br*.

27.17. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 01 de outubro de 2024.

LUCIANA COUTO DE MEDEIROS
ELABORAÇÃO DO EDITAL

ARTUR EDUARDO LOPES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LUIS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
EQUIPE DE APOIO

POLYANE VIEIRA MEIRELES
EQUIPE DE APOIO

LIDIA LABORÃO MEIRELLES
EQUIPE DE APOIO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202400047003295
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CLIPPING ELETRÔNICO

1. UNIDADE DEMANDANTE:

Diretoria de Comunicação

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A gestão eficaz da Comunicação Pública exige mensuração de resultados. Uma das formas de medir a efetividade do relacionamento com a imprensa (um dos públicos de interesse do Tribunal de Contas do Estado de Goiás) é por meio do clipping, que inclui a catalogação e a avaliação qualitativa de todas as menções a uma determinada organização junto aos diversos veículos de comunicação (impresso, web, TV, rádio, redes sociais) em uma determinada circunscrição geográfica.

Assim, é imprescindível para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás contar com serviço de clipping com abrangência regional e nacional, ampliando o rol de serviços prestados no contrato vigente, que previa apenas a clipagem da mídia regional. Tal ampliação se justifica por proporcionar um melhor monitoramento das notícias publicadas sobre a corte de contas goiana.

Até mesmo porque a instituição precisa dos dados quantitativos e qualitativos para calcular um dos indicadores estratégicos da instituição: o percentual de notícias positivas veiculadas na imprensa.

O clipping é matéria prima para o trabalho da Diretoria de Comunicação (Dicom), que tem a responsabilidade de planejar, coordenar e executar as atividades referentes ao relacionamento com a mídia, comunicação com o público interno, externo e jurisdicionados, bem como atualizar e alertar os membros da Corte de Contas, gestores e equipes sobre os assuntos de interesse do Tribunal veiculados nos meios de comunicação e nas redes sociais.

O serviço a ser contratado vai alicerçar o planejamento da Dicom; auxiliar na avaliação da efetividade do trabalho realizado e dar subsídios às unidades técnicas. As diversas áreas da Secretaria de Controle Externo, por exemplo, vão se beneficiar dos relatórios emitidos e do banco de dados. A Gerência de Fiscalização do Eixo Administrativo e a Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia terão à sua disposição informações relevantes para a análise de editais de licitação e informes sobre obras paralisadas, denúncias e outras matérias que podem ser úteis ao trabalho de fiscalização.

Desde 2016 está em vigor no TCE-GO o Modelo de Priorização e Seleção de Processos Licitatórios, Dispensas e Inexigibilidades, previsto na Resolução Normativa nº 005/2015. O novo modelo instituiu um ranking que ajuda a selecionar os editais de licitação a serem fiscalizados, levando em consideração critérios como relevância, materialidade, risco e oportunidade. O objetivo da iniciativa é evitar a possibilidade de que esforços de fiscalização se concentrem em processos de licitação com baixo risco de irregularidades. A veiculação de notícias sobre determinada obra ou serviço é um dos itens que ajuda a compor este ranking.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

SIM. Item 139.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A CONTRATADA precisa apresentar, na fase de habilitação, um ou mais Atestados de Capacidade Técnica comprovando experiência na prestação de serviços de clipagem para uma mesma instituição pública ou privada, pelo período de, pelo menos, 6 meses, em consonância com o disposto no parágrafo 5º do artigo 67 da Lei 14.133 de 2021. Tal exigência é necessária por se tratar de serviço contínuo, que exige tempo de relacionamento e diálogo entre CONTRATANTE e CONTRATADA para garantir os ajustes naturais e necessários para que haja adequada prestação de serviço. É importante que a vencedora do certame comprove ter experiência nesse relacionamento prolongado com os clientes.

A parcela mais relevante da prestação de serviços, que deverá ficar evidenciada por meio do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica é a que diz respeito à clipagem de Impresso, web, rádios e TVs do Estado de Goiás.

4.2 Até o momento da contratação, comprovar acesso pago aos veículos de comunicação que limitam acesso a conteúdo por meio de Paywall (como, por exemplo, os jornais O Popular, Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo, O Globo, revistas Veja e Piauí).

4.3 Comprovar capacidade de envio de banco de dados diários para o Big Data do TCE-GO, em formato a ser pré-definido entre a CONTRATADA e a Diretoria de Tecnologia da Informação. Todos os arquivos de texto, imagem, áudio e vídeo devem ser enviados.

4.4 É também indispensável que a empresa comprove - ainda durante a fase de habilitação, por meio de acesso às diretorias de TI e de Comunicação do TCE-GO a plataformas e relatórios de outros Contratantes, ou ainda uma ou mais notas fiscais, atestados, contratos, ou outros documentos - **ser detentora de tecnologia para prestar os serviços cumprindo os seguintes critérios. É fundamental que a comprovação do cumprimento dos critérios abaixo se dê ainda na fase de habilitação**, uma vez que não é possível desenvolver tais soluções tecnológicas e adquirir tal expertise em um curto período de tempo:

- a) A CONTRATADA tem de comprovar capacidade de fazer clipagem (rastreamento, digitalização e encaminhamento) de notícias **de interesse e relativas** ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) publicadas em veículos regionais e nacionais de



mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital (sites de notícias na internet, blogs e principais redes sociais) e mídia impressa (jornais e revistas).

- b) Capacidade de enviar relatórios com notícias divulgadas em TVs, rádios, jornais impressos, sites de notícias e em redes sociais por e-mail e ou aplicativo de mensagens, pelo menos, duas vezes por dia, de segunda a sexta-feira, e uma vez por dia aos sábados, domingos e feriados. **O horário máximo para envio das notícias, no período matutino, terá de ser 8h30.**
- c) **Capacidade de armazenar todas as notícias em portal/banco de dados que permita acesso mediante login e senha que devem ser concedidos a, pelo menos, 10 (dez) servidores ou membros do TCE-GO. O banco de dados obrigatoriamente deverá propiciar buscas e downloads de arquivos.** As reportagens que forem catalogadas e disponibilizadas no banco de dados devem receber **tags** para que a busca por palavras-chave não se limite ao título, mas também ao conteúdo das notícias. **É indispensável** que o banco de dados permita a aplicação de filtros (título, texto, palavra-chave etc. **No caso de clipping em imagens será necessária a utilização da tecnologia OCR (Optical Character Recognition) permitindo a realização de buscas textuais.** Áudios e vídeos catalogados precisam ser transcritos. Essa comprovação deverá ser feita na fase de habilitação, visto que não haverá tempo hábil para adquirir tais equipamentos e expertise no curto período entre a adjudicação, a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços.
- d) Comprovar experiência na produção (uma vez por mês, até o terceiro dia útil do mês subsequente) de relatórios analíticos, que classifiquem - em sintonia com os critérios que serão avaliados juntamente com a Diretoria de Comunicação do TCE-GO - as notícias como positivas, negativas ou neutras. Também será necessário que a empresa comprove experiência na quantificação da estimativa de valor dos espaços ocupados em reportagens, espaços (em centímetros e/ou minutos) ocupados nos veículos de comunicação.
- e) Comprovar capacidade de atualizar banco de dados todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme grade de programação das emissoras de TV regionais. Todas as matérias deverão conter descrição. As reportagens que forem catalogadas e disponibilizadas no banco de dados devem receber tags para que a busca por palavras-chave não se limite ao título, mas também ao conteúdo das matérias.
- f) Deter os direitos de licença e distribuição das informações coletadas repassadas ao TCE-GO dos veículos que exigem tal autorização ou licença para clipagem ou direitos autorais. Em hipótese alguma, o TCE-GO assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças. Essa comprovação deverá ser apresentada pela licitante no ato da assinatura do contrato e deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.
- g) A empresa contratada deverá comprovar capacidade de monitorar e gravar reportagens, matérias e informações relativas ao TCE-GO e seus jurisdicionados. Deverão ser monitorados, pelo menos, os veículos de comunicação discriminados a seguir:



Emissoras de televisão:

PUC TV Goiás
TV Assembleia
TV Anhanguera/Globo
TV Brasil Central/Cultura
TV Fonte da Vida
TV Sucesso/Band
TV Record
TV Serra Dourada/SBT
TV UFG
Globo News
Record News
CNN

Emissoras de rádio:

Rádio Brasil Central (RBC FM)
Rádio Positiva 98.9
Rádio CBN
Rádio Sagres 730 Goiânia
Rádio Difusora Goiânia
Rádio Band News
Rádio 820
Rádio Universitária
Rádio Aliança
Rádio Fonte da Vida
Rádio Mil
Rádio Interativa
Rádio Terra
Rádio Luz da Vida
Rádio Sucesso FM
Rádio Mix
Rádio Vinha
Rádio Rio Vermelho (Silvânia)
Rádio Morada do Sol (Rio Verde)
Rádio Difusora de Jataí
Rádio Kativa
Rádio Manchester News 105.7
Rádio 96 FM Anápolis

Jornais impressos:

O Popular
Diário da Manhã
O Hoje
Diário Goiás em Destaque
Daqui
Jornal Opção
Tribuna do Planalto
Diário de Aparecida
Diário Central
Gazeta do Estado
Folha de São Paulo



O Estado de São Paulo
O Globo
Correio Braziliense

Revistas:

Veja
Piauí
Oeste

Sites, blogs, portais de notícias:

A Redação
Mais Goiás
Goiás 24 horas
Goiás Real
Diário de Goiás
Diário da Manhã
DM Anápolis
Rota Jurídica
Opção On-line
A Voz de Anápolis
G1
Goiás Agora
Nós Opinando
Portal Goiás
Portal 6
The Intercept Brasil
Agência Pública
Poder 360
Metrópoles
R7

A qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá solicitar a inclusão/substituição de veículos de comunicação.

Os veículos de comunicação citados que tiverem perfis no Instagram deverão ser monitorados.

A empresa contratada deverá realizar buscas junto à mídia regional a partir das seguintes **palavras-chave**. Outras palavras poderão ser substituídas ou acrescidas durante a vigência do contrato:

BLOCO 1 (varredura de abrangência nacional)

Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Tribunal de Contas de Goiás

TCE-GO

TCE Goiás

TCE goiano

Conselheira Carla Santillo

Conselheiro Celmar Rech

Conselheiro Edson Ferrari

Conselheiro Helder Valin

Conselheiro Kennedy Trindade

Conselheiro Saulo Mesquita

Conselheiro Sebastião Tejota

Conselheiro do TCE-GO

Conselheiro substituto do TCE-GO Flavio Lucio Rodrigues da Silva

Conselheiro substituto do TCE-GO Claudio André Abreu Costa

Conselheiro substituto do TCE-GO Henrique César de Assunção Veras

Conselheiro substituto do TCE-GO Humberto Bosco Lustosa Barreira

Conselheira substituta do TCE-GO Heloísa Helena Antonacio Monteiro Godinho

Auditor (a) do TCE-GO

Auditor (a) de Controle Externo do TCE-GO

Procurador de Contas do TCE-GO

Procuradora de Contas do TCE-GO

Procurador-geral de Contas do TCE-GO

Presidente do TCE-GO

Procurador de Contas Silvestre Gomes dos Anjos

Procuradora de Contas Máisa de Castro Sousa Barbosa

Procurador de Contas Fernando Carneiro

Procurador de Contas Carlos Gustavo Silva Rodrigues

BLOCO 2 (varredura de abrangência regional)

Todos os termos indicados no Bloco 1, além dos abaixo listados:

Acumulação de cargos

Administração estadual

ABC/Agência Brasil Central

Agehab/Agência Goiana de Habitação

Agênciarural/Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário

Agetop/ Agência Goiana de Transportes e Obras

Goinfra/Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

AGR/Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

Agrodefesa/Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Alego/Assembleia Legislativa do Estado Goiás

Auditoria

Autarquia

Auxílio moradia

Bolsa Universitária/Universitário do Bem

Casa Civil

Casa Militar

CBMGO/Corpo de Bombeiros Militar

Ceasa/Centrais de Abastecimento de Goiás S/A

Celg/Companhia Energética de Goiás

CGE/Controladoria Geral do Estado

Codego/Companhia Desenvolvimento Econômico de Goiás

Concessão



Concorrência

Concurso Público

Conluio

Conselho Estadual de Educação

Conselho Estadual de Saúde

Contrato

Controladoria

Controle Externo

Controle Interno

Controle Social

Convênio

CRER/Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

Crime contra a administração

Crimes contra a administração

Cora

Corrupção

Dano ao erário

Desvio

Detran

Direcionamento

Dispensa

DPE-GO/Defensoria Pública do Estado

Educação

Emater/Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás

Empresa pública

Erário

Fapeg/Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás

FCNG/Fundo Constitucional do Nordeste Goiano

Feas/Fundo de Assistência Social

Fecad/Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fecom/Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer

Fema/Fundo Estadual do Meio Ambiente

Femal/Fundo de Modernização e Aprimoramento da Alego

Firminópolis Transmissão

Fomentar/Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás

Fraude

Funcam/Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás

Fundaf/Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás

Fundativo/Fundo Esp. de Pagamentos dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça

Fundes/Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás

Fundes-PJ/Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário

Fundeinfra/Fundo Estadual de Infraestrutura

Funesporte/Fundo Estadual de Esporte e Lazer

Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Funmineral/Fundo de Fomento à Mineração

Funproge/Fundo de Manutenção e Reparcelamento da Procuradoria Geral do Estado

Gastos com pessoal

Goiastelecom/Goiás Telecomunicações

Goias Turismo/Agência Estadual de Turismo

Goiasfomento/Agência de Fomento de Goiás S/A

Goiasgas/Agência Goiana de Gas Canalizado S/A

Goiasparcerias/Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás

Goiasprev

Goiás Social

Goinfra

Governo de Goiás

Hospital estadual

Colégio estadual

Hecad

HEMU – Hospital Estadual da Mulher

Hospital Estadual Geral de Goiânia

HGG Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi

Hospital de Doenças Tropicais (HDT)

Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime (HEELJ)

Hospital Estadual de Jaraguá (Heja)

Hospital de Urgências

Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes

Heapa

Heana

Hugo

Hugol

Hutrin

Hetrin



Hurso

Herso

Incentivos Fiscais

Inexigibilidade

Irregularidade

Ipasgo

Juceg (Junta Comercial do Estado de Goiás)

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei de Responsabilidade Fiscal

Lei Orçamentária

Leilão

Licitação

Mau estado de conservação

Merenda Escolar

Metrobus

Ministério Público de Contas/MPContas/MPC

Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas

Ministério Público Estadual/MP-GO

Nepotismo

Obras

Obras abandonadas

Obras paralisadas

Organização Social/OS

Operação

Organização das Voluntárias de Goiás/OVG

Parceria Público Privada/PPP

Penduricalhos

Plano Plurianual/PPA

Polícia Civil

Polícia Militar

Pregão

Presidente do TCE

Prejuízo

Prodago (Empresa Estadual de Processamento de Dados em Goiás)

Programas sociais

Protegegoiás (Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás)

Recursos hídricos

Recursos públicos

RRF/Regime de Recuperação Fiscal

Renúncia de receita

Rodovias

Saneago

Secima/Secretaria de Meio Ambiente

SEDS/Secretaria de Desenvolvimento

SES/Secretaria de Saúde

SSP/Secretaria de Segurança Pública

SEDUC/Secretaria de Estado da Educação

Secult/Secretaria de Estado da Cultura

Secretaria da Retomada

SGG/Secretaria-Geral de Governo

Relações Institucionais

Vice-governador

Vice-governadoria

Sead/Secretaria de Administração

SEL/Secretaria de Estado e Lazer

SIC/Secretaria de Indústria e Comércio

Secretaria do Entorno

UEG/Universidade Estadual de Goiás

FAPEG/Fundação de Amparo à Pesquisa

PGE/Procuradoria Geral do Estado

Agehab/Agência Goiana de Habitação

Iquego/Indústria Química do Estado

Juceg/Junta Comercial do Estado

Sefaz/Secretaria da Fazenda

Secretaria da Economia

Segurança Pública

Sistema Carcerário

Sistema Penitenciário

Sobrepçoço

Superfaturamento

Superlotação de presídios

Super salários

Teto constitucional

Transporte coletivo

Transporte público

TCMGO/TCM-GO/Tribunal de Contas dos Municípios

TJGO/Tribunal de Justiça

5. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

5.1 São estimados os seguintes quantitativos:

Item	Especificação (detalhamento das características)	Qtd.	Unid.
1	Clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre o TCE-GO publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas). Emissão de relatório qualitativo mensal e envio diário de relatórios e alertas. Compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.	12	Mês

6. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO e ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Há várias empresas no mercado que prestam serviço de clipping nacional e regional, nos mais diferentes formatos e abrangências. Para o TCE-GO, a catalogação de notícias publicadas em veículos de comunicação é primordial, daí a importância de a CONTRATADA ter acesso, pelo menos, aos veículos de comunicação acima listados.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás contrata serviço de clipping desde 2017. Já foram realizados dois processos licitatórios para aquisição do serviço. Os relatórios qualitativos, emitidos mensalmente pela CONTRATADA são utilizados, inclusive, no cálculo de um dos indicadores institucionais (porcentual de notícias positivas publicadas na mídia).

Ao longo dos anos, o Tribunal desenhou um modelo de contrato que atende às necessidades não somente da área de comunicação, mas também da Secretaria de Controle Externo, que utiliza as informações nos processos de fiscalização. Daí a necessidade de o serviço ser estruturado conforme descrito.

O Banco de Dados que permita acesso mediante login e senha, além de downloads, é importante para a equipe da Secretaria de Controle Externo, para que faça buscas às informações já catalogadas a qualquer tempo. Também para atender a Secretaria de Controle externo é fundamental que as **reportagens recebam tags para que a busca por palavras-chave não se limite ao título, mas também ao conteúdo das notícias**. É indispensável **que o banco de dados permita a aplicação de filtros (título, texto, palavra-chave etc.)** No caso de clipping em

imagens será necessária a utilização da tecnologia OCR (*Optical Character Recognition*) permitindo a realização de buscas textuais. É igualmente fundamental que áudios e vídeos sejam transcritos para facilitar a busca.

O compartilhamento das matérias catalogadas, para que o TCE-GO possa armazená-las em seu banco de dados, tem o objetivo de evitar que, findo o contrato com a empresa, a Corte de Contas perca a memória da instituição.

Embora a necessidade primordial seja em relação aos veículos regionais de Comunicação, inclusive os do interior do Estado, é importante que o clipping garanta acesso a reportagens nacionais sobre a instituição, para que a instituição tome conhecimento delas o mais rapidamente possível.

Fazendo buscas no Portal Nacional de Contratações Públicas, adotando como critério contratos firmados por órgãos públicos semelhantes aos do TCE-GO, a equipe da Diretoria de Comunicação estimou o valor da contratação em R\$ 3.523,35 mensais e R\$ 42.280,18. A pesquisa foi realizada pela servidora Heloisa Rodrigues de Lima (matrícula 12712) e os cálculos foram realizados pelo servidor Alexandre Alfaix de Assis, matrícula 654.

Em suas buscas, a equipe da Dicom notou que há pequenas variações nos objetos (alguns mais ou menos abrangentes, ou com outros serviços agregados) e diferenças de valores que, provavelmente, decorrem da diversidade nos contextos regionais. Por isso, usou como base de cálculo valores maiores e menores que os que o TCE-GO paga pelo contrato em vigor (201900047001956), que é de R\$ 27.274,68 pelo período de 12 meses (que se limita ao clipping regional).

Existem várias empresas no mercado que, atendem órgãos públicos, prestando serviços de clipping. Trata-se de serviço comum, definido no art. 6º, inciso XIII da Lei 14,133 de 2021 como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Outras soluções, para além da contratação de empresa prestadora de serviço, no momento, não se mostraram viáveis à instituição, já que implicariam na aquisição e manutenção de equipamentos e contratação de pessoal.

De acordo com o art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133 de 2021, tal serviço pode ser classificado como contínuo, uma vez que é “contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada”.

A possibilidade da prorrogação do contrato da prestação do serviço de clipping por 12 (doze) meses, prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses é importante não apenas para garantir a continuidade do serviço, tão relevante para o funcionamento da DICOM e do próprio TCE-GO, mas também para evitar o desperdício de tempo e de recursos públicos. Além do esforço e do dinheiro gastos na realização do processo licitatório, há o período necessário para orientação e treinamento da empresa que prestará o serviço.

Para compilar as matérias jornalísticas de relevância para a Corte de Contas, que vão além daquelas que citam nominalmente o TCE-GO, é necessário conhecimento e vivência da instituição. O processo de adaptação da empresa às necessidades do Tribunal é trabalhoso e demanda contato intenso e diário entre o gestor do contrato e o representante legal do fornecedor. Também complexa é a escolha das notícias de destaque entre aquelas incluídas no sistema, que serão enviadas e lidas diariamente por membros, servidores e estagiários da Corte de Contas.

Na avaliação da DICOM, são necessários pelo menos três meses para o processo de adaptação do serviço prestado pela empresa às reais necessidades do TCE-GO. Isso significa que, caso o contrato dure apenas 12 meses, cerca de 25% do período de prestação do serviço será gasto em orientação à empresa contratada.

Considerando o artigo 18, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 4º, inciso II, da Portaria nº 315/2024-GPRES, a Equipe de Planejamento, responsável pela contratação foi constituída pelos servidores Heloisa Rodrigues de Lima (integrante requisitante e técnico) e Carlos Alberto de Almeida (integrante administrativo)

7. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO:

Uma mesma empresa deverá entregar o produto para garantir a qualidade do trabalho e a ágil prestação do serviço. Por tratar-se de informação estratégica para a instituição, é fundamental que uma mesma empresa, com comprovada capacidade técnica, realize todas as buscas os relatórios mensais de análise crítica/qualitativa.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS:

O resultado esperado é a manutenção do cálculo do indicador institucional porcentagem de notícias positivas publicadas na imprensa, além de subsidiar a Diretoria de Comunicação, a Secretaria de Controle Externo e outros setores do Tribunal na tomada de decisões.

9. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 Não será necessário realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual. A Dicom está preparada para realizar a fiscalização do contrato.

9.2 Não será necessário realizar adequações de ambiente para que o contrato possa ser celebrado já que a edição do material deverá ser realizada na sede da CONTRATADA.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

10.1 Não será necessária contratação interdependente desta que será contratada.

10.2 Não será necessária contratação correlata a esta que será contratada.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

11.1 A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento de materiais de consumo/insumos/equipamentos e/ou na execução de serviços para o TCE-GO:

- a) Utilizar produtos sustentáveis e menor impacto ambiental;
- b) Fornecer materiais e equipamentos compostos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- c) Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte, o armazenamento e a própria utilização;
- d) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;
- e) Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da contratação;
- f) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:

Assim, em atenção aos princípios do planejamento e da eficácia das contratações, previstos no caput do artigo 5º da Lei 14.133 de 2021, é que propõe a realização de licitação para contratação do serviço por 12 (doze meses), prorrogável por até 120 meses. Uma mesma empresa deverá realizar a clipagem de notícias sobre o TCE-GO publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas). A CONTRATADA também deverá produzir relatório qualitativo mensal e realizar o envio diário de relatórios e alertas. Incluem no objeto do contrato o compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE:

O objeto pretendido se adequa à necessidade do TCE-GO, visto que subsidiarão várias áreas da Corte de Contas com informações estratégicas. É importante lembrar que a imprensa faz parte do público de interesse da Instituição, e é um ator importante no processo de controle social. A contratação está alinhada ao Plano Estratégico do TCE-GO (2021/2030), que estabelece entre os objetivos estratégicos Relacionamento Institucional, que é descrito como aprimorar a comunicação e o relacionamento do TCE-GO com o público interno e externo, fomentando o controle social. Também é coerente com o Plano de Diretrizes da Presidência para o biênio 2023/2024, que prevê em sua diretriz IV que é prioridade para a instituição aprimorar a comunicação e o relacionamento junto à Academia, à Mídia e aos demais órgãos de controle, por meio da promoção de canais que favoreçam o intercâmbio de informações. Enquanto a Linha de Ação de Gestão (LAG) 4.1 determina estímulo ao controle social e à transparência na prestação



de contas das ações do TCE-GO, proporcionando maior acesso às informações, publicidade dos atos de gestão e interatividade junto à sociedade. E a LAG 4.2 dispõe sobre a necessidade de estreitar o relacionamento entre o Tribunal, a Academia, a Mídia e os demais órgãos de controle, priorizando o aprimoramento dos canais de comunicação e o estabelecimento de parcerias para a promoção de conhecimento e realização de trabalhos conjuntos.

Heloísa R. de Lima

Heloísa Rodrigues de Lima
Diretora de Comunicação do TCE-GO

MAPA DE RISCOS

Dados do Processo:

Objeto:	Contratação de serviço Clipagem de notícias e rastreamento de menções nas redes sociais sobre o TCE-GO publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas). Emissão de relatório qualitativo mensal e envio diário de relatórios e alertas. Compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.
Nº do Processo:	

Fase de Análise:

<input checked="" type="checkbox"/>	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor	<input checked="" type="checkbox"/>	Gestão do Contrato
-------------------------------------	---	-------------------------------------	--------------------



PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 01:	Empresa que não tenha condições técnicas de realizar um bom trabalho vencer o certame		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto
Dano(s):			
Ação(ões) Preventiva(s):	Elaboração do TR e ETP visando, sem restringir a competitividade, garantir a melhor contratação com o melhor preço		Responsável: Heloísa Rodrigues de Lima
Ação(ões) de Contingência: Avaliar de forma criteriosa e seguindo todas as normas se a vencedora do certame atende os critérios previstos em edital			Responsável: Heloísa Rodrigues de Lima
GESTÃO DE CONTRATOS			
Risco 01:	Empresa não entregar o produto com a qualidade técnica adequada e/ou de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo TCE.		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto



Dano(s): Neste caso, o material não seria aproveitado e teria de ser refeito. O que, a depender do prazo, obrigaria a Dicom a replanejar ações de comunicação.

ANEXO II
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202400047003295

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CLIPPING ELETRÔNICO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa, por 12 meses - prorrogável por até 120 meses - que realize a clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre o TCE-GO e assuntos a ele relacionados publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas), minimamente segundo o rol de veículos estabelecido neste Termo de Referência. Emissão de relatório qualitativo mensal e envio diário de relatórios e alertas. Compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados conforme critérios estabelecidos neste Termo.

<i>Item</i>	<i>Especificação (detalhamento das características)</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Unid.</i>
1	Clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre o TCE-GO publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas). Emissão de relatório qualitativo mensal e envio diário de relatórios e alertas. Compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.	12	Mês

1.2 Os bens e serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. Assim, sugere-se a contratação por meio de realização de pregão eletrônico, conforme determina a Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. De acordo com o art. 6º, inciso XV, do referido diploma, tal serviço pode ser classificado como contínuo, uma vez que é “contratado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada”. Para que o serviço possa ser prestado a contento, é importante que a empresa contratada tenha tempo suficiente para se adaptar aos processos de trabalho da instituição.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de serviço de clipping visa subsidiar a tomada de decisões pela alta direção do TCE-GO sobre temas de seu interesse, tais como publicações sobre a própria instituição, seus membros e assuntos que digam respeito aos jurisdicionados. O banco de dados que será disponibilizado aos usuários previamente cadastrados do TCE-GO vai permitir a consulta a qualquer tempo e facilitar a busca mediante aplicação de filtros e automatização.

O clipping é matéria prima para o trabalho da Diretoria de Comunicação (Dicom), que tem a responsabilidade de planejar, coordenar e executar as atividades referentes ao relacionamento com a mídia, comunicação com o público interno, externo e jurisdicionados, bem como atualizar e alertar os membros do TCE-GO, gestores e equipes sobre os temas de interesse do Tribunal veiculados nos meios de comunicação e nas redes sociais. Até mesmo porque a instituição precisa dos dados quantitativos e qualitativos para calcular um dos seus indicadores estratégicos: o porcentual de notícias positivas veiculadas na imprensa.

O serviço a ser contratado vai alicerçar o planejamento da Dicom; auxiliar na avaliação da efetividade do trabalho realizado e dar subsídios às unidades técnicas. As diversas áreas da Secretaria de Controle Externo, por exemplo, vão se beneficiar dos relatórios emitidos e do banco de dados, como a Gerência de Fiscalização do Eixo Administrativo e a Gerência de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, que terão à sua disposição informações relevantes para a análise de editais de licitação e informes sobre obras paralisadas, denúncias e outras matérias que podem ser úteis ao trabalho de fiscalização.

Desde 2016 está em vigor no TCE-GO o Modelo de Priorização e Seleção de Processos Licitatórios, Dispensas e Inexigibilidades, previsto na Resolução Normativa nº 005/2015. O novo modelo instituiu um ranking que ajuda a selecionar os editais de licitação a serem fiscalizados, levando em consideração critérios como relevância, materialidade, risco e oportunidade. O objetivo da iniciativa é evitar a possibilidade de que esforços de fiscalização se concentrem em processos de licitação com baixo risco de irregularidades. A veiculação de notícias sobre determinada obra ou serviço é um dos itens que ajuda a compor este ranking.

O serviço é, portanto, essencial não apenas para a Dicom do TCE-GO, mas também para outros setores, inclusive ao Gabinete da Presidência.

A aquisição está alinhada ao Plano Estratégico do TCE-GO (2021/2030), que estabelece entre os objetivos estratégicos Relacionamento Institucional, que é descrito como aprimorar a comunicação e o relacionamento do TCE-GO com o público interno e externo, fomentando o controle social. E ainda ao Plano de Diretrizes da Presidência para o biênio 2023/2024 que prevê em sua diretriz IV que é prioridade para a instituição aprimorar a comunicação e o relacionamento junto à Academia, à Mídia e aos demais órgãos de controle, por meio da promoção de canais que favoreçam o intercâmbio de informações. Enquanto a Linha de Ação de Gestão (LAG) 4.1 determina estímulo ao controle social e à transparência na prestação de contas das ações do TCE-GO, proporcionando maior acesso às informações, publicidade dos atos de gestão e

interatividade junto à sociedade. E a LAG 4.2 dispõe sobre a necessidade de estreitar o relacionamento entre o Tribunal, a Academia, à Mídia e aos demais órgãos de controle, priorizando o aprimoramento dos canais de comunicação e o estabelecimento de parcerias para a promoção de conhecimento e realização de trabalhos conjuntos.

É importante que o serviço seja prestado de forma contínua, para garantir que os profissionais estejam habituados aos procedimentos operacionais e ao ramo de atuação do TCE-GO.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, no item 139.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A CONTRATADA precisa apresentar, na fase de habilitação, um ou mais Atestados de Capacidade Técnica comprovando experiência na prestação de serviços de clipagem para uma mesma instituição pública ou privada, pelo período de, pelo menos, 6 meses, em consonância com o disposto no parágrafo 5º do artigo 67 da Lei 14.133 de 2021. A parcela mais relevante a ser comprovada por meio de atestado(s) é o que trata de clipagem de veículos de comunicação do Estado de Goiás.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.2 Comprovar, antes da celebração da contratação, ter acesso pago aos veículos de comunicação que limitam acesso a conteúdo por meio de Paywall (como por exemplo, os jornais O Popular, Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo, O Globo, e as revistas Veja e Piauí).

3.3 Comprovar capacidade de envio de banco de dados diários para o Big Data do TCE-GO, em formato a ser pré-definido entre a CONTRATADA e a Diretoria de Tecnologia da Informação. Todos os arquivos de texto, imagem, áudio e vídeo devem ser enviados

3.4 É indispensável que a empresa comprove, ainda durante a fase de habilitação,- por meio de acesso às diretorias de TI e de Comunicação do TCE-GO a plataformas, e relatórios de outros Contratantes, ou ainda uma ou mais notas fiscais, atestados, contratos, ou outros documentos - **ser detentora de tecnologia para prestar os serviços cumprindo os seguintes critérios:**

a) A CONTRATADA tem de comprovar capacidade de fazer clipagem (rastreamento, digitalização e encaminhamento) de notícias **de interesse e relativas** ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital (sites de notícias na internet, blogs e principais redes sociais) e mídia impressa (jornais e revistas).

b) Capacidade de enviar relatórios com notícias divulgadas em TVs, rádios, jornais impressos, sites de notícias e em redes sociais por e-mail e ou aplicativo de mensagens, pelo menos, duas vezes por dia, de segunda a sexta-feira, e uma vez por dia aos sábados, domingos e feriados. **O horário máximo para envio das notícias, no período matutino, terá de ser 8h30.**

c) **Capacidade de armazenar todas as notícias em portal/banco de dados que permita acesso mediante login e senha que devem ser concedidos a, pelo menos, 10 (dez) servidores ou membros do TCE-GO. O banco de dados obrigatoriamente deverá propiciar buscas e downloads de arquivos.** As reportagens que forem catalogadas e disponibilizadas no banco de dados devem receber **tags** para que a busca por palavras-chave não se limite ao título, mas também ao conteúdo das notícias. É **indispensável** que o banco de dados permita a aplicação de filtros (título, texto, palavra-chave etc. **No caso de clipping em imagens será necessária a utilização da tecnologia OCR (Optical Character Recognition) permitindo a realização de buscas textuais.** Áudios e vídeos catalogados precisam ser transcritos.

d) **Comprovar capacidade para disponibilizar todos os arquivos de texto, imagem, áudio e vídeo, para fins de armazenamento nos bancos de dados do TCE-GO,** no formato a ser pactuado entre a empresa e a Diretoria de Tecnologia da Informação do TCE-GO.

e) Comprovar experiência na produção (uma vez por mês, até o terceiro dia útil do mês subsequente) de relatórios analíticos, que classifiquem - em sintonia com os critérios que serão avaliados juntamente com a Diretoria de Comunicação do TCE-GO - as notícias como positivas, negativas ou neutras. Também será necessário que a empresa comprove experiência na quantificação da estimativa de valor dos espaços ocupados em reportagens, espaços (em centímetros e/ou minutos) ocupados nos veículos de comunicação.

f) Comprovar capacidade de atualizar banco de dados todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme grade de programação das emissoras de TV regionais. Todas as matérias deverão conter descrição. As reportagens que forem catalogadas e disponibilizadas no banco de dados devem receber tags para que a busca por palavras-chave não se limite ao título, mas também ao conteúdo das matérias.

g) Deter os direitos de licença e distribuição das informações coletadas repassadas ao TCE-GO dos veículos que exigem tal autorização ou licença para clipagem ou direitos autorais. Em hipótese alguma, o TCE-GO assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças. Essa comprovação deverá ser apresentada pela licitante no ato da assinatura do contrato e deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.

h) A empresa contratada deverá comprovar capacidade de monitorar e gravar reportagens, matérias e informações relativas ao TCE-GO e seus jurisdicionados. Deverão ser monitorados, pelo menos, os veículos de comunicação listados a seguir:

- Emissoras de televisão:

PUC TV Goiás

TV Assembleia

TV Anhanguera/Globo

TV Brasil Central/Cultura



TV Fonte da Vida
TV Sucesso/Band
TV Record
TV Serra Dourada/SBT
TV UFG
Globo News
Record News
CNN

- Emissoras de rádio:

Rádio Brasil Central (RBC FM)
Rádio Positiva 98.9
Rádio CBN
Rádio Sagres 730 Goiânia
Rádio Difusora Goiânia
Rádio Band News
Rádio 820
Rádio Universitária
Rádio Aliança
Rádio Fonte da Vida
Rádio Mil
Rádio Interativa
Rádio Terra
Rádio Luz da Vida
Rádio Sucesso FM
Rádio Mix
Rádio Vinha
Rádio Rio Vermelho (Silvânia)
Rádio Morada do Sol (Rio Verde)
Rádio Difusora de Jataí
Rádio Kativa
Rádio Manchester News 105.7
Rádio 96 FM Anápolis

- Jornais impressos:

O Popular
Diário da Manhã
O Hoje
Diário Goiás em Destaque
Daqui
Jornal Opção
Tribuna do Planalto
Diário de Aparecida
Diário Central
Gazeta do Estado
Folha de São Paulo
O Estado de São Paulo
O Globo
Correio Braziliense

- Revistas:



Veja
Piauí
Oeste

- Sites, blogs, portais de notícias:

A Redação
Mais Goiás
Goiás 24 horas
Goiás Real
Diário de Goiás
Diário da Manhã
DM Anápolis
Rota Jurídica
Opção On-line
A Voz de Anápolis
G1
Goiás Agora
Nós Opinando
Portal Goiás
Portal 6
The Intercept Brasil
Agência Pública
Poder 360
Metrópoles
R7

A qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás poderá solicitar a inclusão/substituição de veículos de comunicação.

Os veículos de comunicação citados que tiverem perfis no Instagram deverão ser monitorados.

3.5 A empresa contratada deverá realizar buscas junto à mídia regional e nacional a partir das seguintes palavras-chave. Outras palavras poderão ser substituídas ou acrescentadas durante a vigência do contrato:

BLOCO 1 (varredura de abrangência nacional)

Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Tribunal de Contas de Goiás

TCE-GO

TCE Goiás

TCE goiano

Conselheira Carla Santillo

Conselheiro Celmar Rech

Conselheiro Edson Ferrari

Conselheiro Helder Valin

Conselheiro Kennedy Trindade

Conselheiro Saulo Mesquita

Conselheiro Sebastião Tejota

Conselheiro do TCE-GO

Conselheiro substituto do TCE-GO Flavio Lucio Rodrigues da Silva

Conselheiro substituto do TCE-GO Claudio André Abreu Costa

Conselheiro substituto do TCE-GO Henrique César de Assunção Veras

Conselheiro substituto do TCE-GO Humberto Bosco Lustosa Barreira

Conselheira substituta do TCE-GO Heloísa Helena Antonacio Monteiro Godinho

Auditor (a) do TCE-GO

Auditor (a) de Controle Externo do TCE-GO

Procurador de Contas do TCE-GO

Procuradora de Contas do TCE-GO

Procurador-geral de Contas do TCE-GO

Presidente do TCE

Procurador de Contas Silvestre Gomes dos Anjos

Procuradora de Contas Maísa de Castro Sousa Barbosa

Procurador de Contas Fernando Carneiro

Procurador de Contas Carlos Gustavo Silva Rodrigues

BLOCO 2 (varredura de abrangência regional)

Todos os termos indicados no Bloco 1, além dos abaixo listados:

Acumulação de cargos

Administração estadual

ABC/Agência Brasil Central

Agehab/Agência Goiana de Habitação

Agênciarural/Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário

Agetop/ Agência Goiana de Transportes e Obras

Goinfra/Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

AGR/Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos

Agrodefesa/Agência Goiana de Defesa Agropecuária

Alego/Assembleia Legislativa do Estado Goiás

Aposentadoria

Auditoria

Autarquia

Auxílio moradia

Bolsa Universitária/Universitário do Bem

Casa Civil

Casa Militar

CBMGO/Corpo de Bombeiros Militar

Ceasa/Centrais de Abastecimento de Goiás S/A

Celg/Companhia Energética de Goiás

CGE/Controladoria Geral do Estado

Codego/Companhia Desenvolvimento Econômico de Goiás

Concessão

Concorrência

Concurso Público

Conluio

Conselheira

Conselheiro

Conselheira substituta

Conselheiro substituto

Heloísa Helena Antonacio Monteiro Godinho

Claudio André Abreu Costa

Flavio Lucio Rodrigues da Silva

Flávio Rodrigues

Henrique César de Assunção Veras

Humberto Bosco Lustosa Barreira

Conselho Estadual de Educação

Conselho Estadual de Saúde

Contrato

Controladoria

Controle Externo

Controle Interno

Controle Social

Convênio

CRER/Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

Crime contra a administração

Crimes contra a administração

Cora

Corrupção

Dano ao erário

Desvio

Detran

Direcionamento

Dispensa

DPE-GO/Defensoria Pública do Estado

Educação

Emater/Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás

Empresa pública

Erário

Fapeg/Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás

FCNG/Fundo Constitucional do Nordeste Goiano

Feas/Fundo de Assistência Social

Fecad/Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Fecom/Fundo Estadual do Centro Cultural Oscar Niemeyer

Fema/Fundo Estadual do Meio Ambiente

Femal/Fundo de Modernização e Aprimoramento da Alego

Firminópolis Transmissão

Fomentar/Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás

Fraude

Funcam/Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás

Fundaf/Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás

Fundativo/Fundo Esp. de Pagamentos dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça

Fundes/Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás

Fundes-PJ/Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário

Fundeinfra/Fundo Estadual de Infraestrutura

Funesporte/Fundo Estadual de Esporte e Lazer

Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás

Funmineral/Fundo de Fomento à Mineração

Funproge/Fundo de Manutenção e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado

Gastos com pessoal

Goiastelecom/Goiás Telecomunicações

Goiás Turismo/Agência Estadual de Turismo

Goiásfomento/Agência de Fomento de Goiás S/A

Goiásgas/Agência Goiana de Gas Canalizado S/A

Goiásparcerias/Companhia de Investimento e Parcerias do Estado de Goiás

Goiásprev

Goiás Social

Goinfra

Governo de Goiás

Governador de Goiás

Governador do Estado de Goiás

Hospital estadual

Colégio estadual

Hecad

HEMU – Hospital Estadual da Mulher

Hospital Estadual Geral de Goiânia

HGG Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi

Hospital de Doenças Tropicais (HDT)

Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime (HEELJ)

Hospital Estadual de Jaraguá (Heja)

Hospital de Urgências

Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes



Heapa

Heana

Hugo

Hugol

Hutrin

Hetrin

Hurso

Herso

Incentivos Fiscais

Inexigibilidade

Irregularidade

Ipasgo

Juceg (Junta Comercial do Estado de Goiás)

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Lei de Responsabilidade Fiscal

Lei Orçamentária

Leilão

Licitação

Mau estado de conservação

Merenda Escolar

Metrobus

Ministério Público de Contas/MPContas/MPC

Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas

Ministério Público Estadual/MP-GO

Nepotismo



Obras

Obras abandonadas

Obras paralisadas

Organização Social/OS

Operação

Organização das Voluntárias de Goiás/OVG

Parceria Público Privada/PPP

Penduricalhos

Plano Plurianual/PPA

Polícia Civil

Polícia Militar

Pregão

Prejuízo

Presidente do TCE

Silvestre Gomes dos Anjos

Maísa de Castro Sousa Barbosa

Fernando Carneiro

Carlos Gustavo Silva Rodrigues

Prodago (Empresa Estadual de Processamento de Dados em Goiás)

Programas sociais

Protegegoiás (Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás)

Recursos hídricos

Recursos públicos

RRF/Regime de Recuperação Fiscal

Renúncia de receita

Rodovias

Saneago

Secima/Secretaria de Meio Ambiente

SEDS/Secretaria de Desenvolvimento

SES/Secretaria de Saúde

SSP/Secretaria de Segurança Pública

SEDUC/Secretaria de Estado da Educação

Secult/Secretaria de Estado da Cultura

Secretaria da Retomada

SGG/Secretaria-Geral de Governo

Relações Institucionais

Vice-governador

Vice-governadoria

Sead/Secretaria de Administração

SEL/Secretaria de Estado e Lazer

SIC/Secretaria de Indústria e Comércio

Secretaria do Entorno

UEG/Universidade Estadual de Goiás

FAPEG/Fundação de Amparo à Pesquisa

PGE/Procuradoria Geral do Estado

Agehab/Agência Goiana de Habitação

Iquego/Indústria Química do Estado

Juceg/Junta Comercial do Estado

Sefaz/Secretaria da Fazenda

Secretaria da Economia

Segurança Pública

Sistema Carcerário

Sistema Penitenciário

Sobreprego

Superfaturamento

Superlotação de presídios

Supersalários

Teto constitucional

Transporte coletivo

Transporte público

TCMGO/TCM-GO/Tribunal de Contas dos Municípios

TJGO/Tribunal de Justiça

3.6 O(s) atestado(s) apresentado(s), referido(s) no item 3.1, deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Dados das empresas envolvidas (nome, CNPJ, razão social e endereço);

b) Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o entendimento dos trabalhos desenvolvidos;

c) Dados do emissor do atestado (nome e contato);

d) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

3.7 A contratada também deverá comprovar (por meio de notas fiscais e documentos assemelhados) possuir os equipamentos e softwares necessários para a realização dos serviços.

4. DOS PRAZOS, FORMA DE ENTREGA E GARANTIA

4.1 A CONTRATADA deverá enviar, de segunda a sexta-feira, por e-mail ou aplicativo de mensagens, relatório contendo as notícias clipadas, organizadas por categorias (notícias do Tribunal e notícias de interesse) até às 8h30 e às 16h30.

4.2 Aos finais de semanas e feriados, o envio deve ocorrer, também por e-mail ou aplicativo de mensagens, somente no período matutino, até às 10h.

4.3 O banco de dados ao qual o TCE-GO terá acesso deverá ser atualizado diariamente com textos, áudios e vídeos, permitindo a consulta mediante aplicação de filtros a qualquer hora. A CONTRATADA deverá fornecer, pelo menos 10 acessos à plataforma por meio de login e senha individuais.

4.4 O envio do relatório mensal qualitativo (de análise crítica) deverá ser realizado até o terceiro dia útil do mês subsequente.

4.5 Os critérios para classificação de notícias como positiva, negativa e ou neutra, deverão ser informados e aprovados pela Dicom no início do contrato.

4.6 O retardamento na execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.8 Todos os arquivos clipados deverão ser compartilhados com a equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação, para fim de armazenamento nos bancos de dados do TCE-GO.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do TCE-GO e o preposto da contratada será realizada preferencialmente por ofício, e-mail ou outro meio eletrônico com certificação de recebimento.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.6 Compete ao fiscal do contrato:

5.6.1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao TCE-GO;

5.6.2. Verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

5.6.3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

5.6.4. Indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

5.7 A fiscalização do TCE-GO poderá exigir a substituição do preposto da contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

5.8 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

5.9 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

5.10 À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à contratada.

5.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.12 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidos, respectivamente, pelos servidores Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) e Heloísa Rodrigues Lima (Diretora de Comunicação), nos termos do art. 3º inciso VII da portaria 229/2023.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A CONTRATADA será remunerada mensalmente pela prestação dos serviços.

6.2 A nota fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.3 Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados/entregues à Gerência de Administração da Secretaria Administrativa.

6.4 A ordem de serviço para início da prestação dos serviços será encaminhada por meio eletrônico à CONTRATADA, por e-mail ou aplicativo de mensagens, pela Diretoria de Comunicação, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

6.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.7 O pagamento será efetuado pelo contratante até o 30º dia útil após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e todos os documentos previstos na legislação e outros definidos no contrato, devendo estar devidamente atestada pela unidade gestora.

6.8 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.9 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.

6.11 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o contratante.

6.12 Quando do pagamento a ser efetuado pelo TCE-GO, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação online.

6.13 Considerar-se-á, inapelavelmente, a contratada como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários.

6.14 A CONTRATADA se responsabilizará por todos os custos, como mão-de- obra, softwares, manutenção dos sistemas, manutenção dos equipamentos, assinaturas de jornalistas, revistas, sites etc, eventuais pagamentos por direitos autorais bem como outros serviços necessários à execução do contrato, além das despesas de natureza trabalhista, social, treinamentos, lucros, seguros, riscos e outras despesas diretas ou indiretas.

6.15 A contratante rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da contratada ou entre estes e os controles da fiscalização, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2 Da reserva de cota até 25% para ME e EPP.

7.2.1 Há óbice à reserva de 25% para ME/EPP, uma vez que é do interesse da instituição que uma mesma empresa se responsabilize pela entrega do material, de forma a garantir a padronização dos serviços.

7.3 Não é permitida a subcontratação.

7.4 Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

A CONTRATADA precisa apresentar, na fase de habilitação, um ou mais Atestados de Capacidade Técnica comprovando experiência na prestação de serviços de clipagem para uma mesma instituição pública ou privada, pelo período de, pelo menos, 6 meses, em consonância com o disposto no parágrafo 5º do artigo 67 da Lei 14.133 de 2021.

Tal exigência se mostra necessária por se tratar de serviço contínuo, que exige tempo de relacionamento e diálogo entre CONTRATANTE e CONTRATADA para garantir os ajustes naturais e necessários para que haja adequada prestação de serviço. É importante que a vencedora do certame comprove ter experiência nesse relacionamento prolongado com os clientes. Portanto, a prestação de serviços eventuais não pode ser comparada com a prestação de serviços em período contínuo.

A parcela mais relevante a ser comprovada por meio de atestado(s) é o que trata de clipagem de veículos de comunicação do Estado de Goiás.

Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



O(s) atestado(s) apresentado(s), referido(s) no item 7.4, deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Dados das empresas envolvidas (nome, CNPJ, razão social e endereço);
- b) Descrição dos serviços realizados com dados que permitam o entendimento dos trabalhos desenvolvidos;
- c) Dados do emissor do atestado (nome e contato);
- d) Local, data de emissão e assinatura do emissor.

7.5 É indispensável que a empresa apresente amostra – prova de Conceito - , ainda durante a fase de habilitação:

7. 5.1 Do licitante classificado em primeiro lugar, para fins de aceitabilidade da proposta, será exigida a apresentação de amostra do serviço a ser contratado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação feita pelo pregoeiro, para fins de verificação da adequação da plataforma e forma de apresentação do produto.

7.5.2 O produto será avaliado segundo os critérios de amplitude do universo de veículos pesquisados, forma e criatividade de apresentação do clipping, agilidade e contextualização da notícia na página do veículo.

7.5.3 Durante esse prazo, será testada a eficácia do serviço no que se refere ao conteúdo de notícias para a produção diária do clipping.

7.5.4 Caso o serviço seja insuficiente, a contratante convocará o licitante colocado no segundo lugar e assim sucessivamente, até a finalização do pregão eletrônico.

7.5.5 As empresas poderão acompanhar os testes de verificação, entretanto, não poderão interferir na análise.

7. 5.6 Será classificada a proponente que obtiver parecer favorável pela área técnica, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

7.5.7 O parecer técnico conclusivo, optando pela aceitação ou não aceitação do produto analisado, será submetido a área competente pela licitação para as demais medidas cabíveis acerca da desclassificação no certame domingos e feriados. O horário máximo para envio das notícias, no período matutino, terá de ser 8h30.

7.5.8 Cientificado a licitante, será examinado a oferta subsequente e mais vantajosa à Administração, e assim sucessivamente, segundo sua aceitabilidade e habilitação, convocando em seguida a próxima licitante, sendo a ela concedida as mesmas condições e prazos destinados à primeira.

Abaixo segue especificada a prova de conceito:



Prova de conceito	Atende	Não atende	Não se aplica
Respeitar o período de realização da prova de conceito estipulada no edital.			
Demonstrar pontualidade e assiduidade na entrega de relatórios diários. O primeiro relatório de clipping deverá ser entregue até 8h30. O segundo até as 16h30. Os relatórios deverão conter notícias divulgadas em TVs, rádios, jornais impressos, sites de notícias e em redes sociais. Eles podem ser entregues por e-mail e ou aplicativo de mensagem.			
Demonstração de clipagem (rastreamento, digitalização e encaminhamento) de notícias de interesse e relativas ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE-GO) publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital (sites de notícias na internet, blogs e principais redes sociais) e mídia impressa (jornais e revistas), de acordo com as palavras-chave listadas nesse Termo de Referência.			
Demonstrar que cataloga as notícias com as seguintes informações: a) resumo da notícia, b) conceito (positivo, negativo ou neutro), c) duração, d) emissora/veículo de comunicação, e) programa/editoria, f) comunicador/repórter/colunista.			
Produção, ao final do período da prova de conceito, de relatório analítico, que classifique as notícias como positivas, negativas ou neutras e traga porcentual de cada uma dessas categorias.			
Demonstração de armazenamento das notícias em portal/banco de dados que permita acesso mediante login e senha que devem ser concedidos a servidores do TCE-GO. Demonstrar que o banco de dados permite downloads de arquivos. Demonstrar de que banco de dados propicia buscas e aplicação de filtros (título, texto, palavra-chave etc). Os arquivos que forem disponibilizadas no banco de dados			



<p>deverão receber tags para que a busca por palavras-chave não se limite ao título, mas também ao conteúdo das notícias. filtros</p> <hr/> <p>Demonstrar que, no caso de arquivos em formato de imagem, que a plataforma dispõe da tecnologia OCR (Optical Character Recognition) que permite a realização de buscas textuais.</p> <hr/> <p>Demonstrar que áudios e vídeos catalogados foram transcritos.</p> <hr/> <p>Disponibilizar todos os arquivos abrangidos na prova de conceito de texto, imagem, áudio e vídeo catalogados durante a prova de conceito, para fins de armazenamento nos bancos de dados do TCE-GO, no formato a ser pactuado entre a empresa e a Diretoria de Tecnologia da Informação do TCE-GO.</p> <hr/> <p>Capturar e disponibilizar no mínimo uma notícia (veiculada no período da prova de conceito) de cada uma emissoras de rádio listadas no Termo de Referência, de forma a comprovar que a empresa tem condições cumprir com o exigido no edital. O teste será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação para apresentação da amostra.</p> <hr/> <p>Capturar e disponibilizar no mínimo uma notícia (veiculada no período da prova de conceito) de cada uma emissoras de TV no Termo de Referência, de forma a comprovar que a empresa tem condições cumprir com o exigido no edital. O teste será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação para apresentação da amostra.</p> <hr/> <p>Capturar e disponibilizar no mínimo uma notícia (veiculada no período da prova de conceito) de cada um dos sites, jornais, revistas e demais veículos on-line previstos no Termo de Referência, de forma a comprovar que a empresa tem condições cumprir com o exigido no edital. O teste será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação para apresentação da amostra.</p> <hr/> <p>No relatório de análise crítica, estimar o valor dos espaços ocupados em reportagens de rádio, TV, impressos e veículos web.</p>			
--	--	--	--

7.6 Até a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá comprovar:

- a) Ter acesso pago aos veículos de comunicação que limitam acesso a conteúdo por meio de Paywall (como por exemplo, os jornais O Popular, Folha de São Paulo, O Estado de São Paulo, O Globo, e as revistas Veja e Piauí).
- b) Possuir os equipamentos e softwares necessários para a realização dos serviços (por meio de notas fiscais e documentos assemelhados) possuir.
- c) Ter em seus quadros profissional bacharel em Jornalismo ou Comunicação Social com habilitação em Jornalismo.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.523,35 mensais e R\$ 42.280,18 por ano, conforme custos médios apurado no Portal Nacional de Compras Públicas e disponíveis no quadro do item 8.4.

8.2 A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir data da elaboração do orçamento estimativo, no dia 10/09/ 2024 adotando-se como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, ocorrido nos últimos 12 meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

8.3 A coleta de preços ficou sob a responsabilidade da servidora Heloisa Rodrigues de Lima, e o cálculo da média foi realizado pelo servidor Alexandre Alfaix de Assis (Matr.654), lotado no Serviço de Comunicação Externa da Diretoria de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e foi concluída em 10/09/2024.

8.4 Média de preços apurados

Monitoramento e gravação do clipping eletrônico					
	Órgão	Empresa	Valor mensal	Meses	Valor estimado
1	TRE-GO	Content	R\$ 2.978,80	12	R\$ 35.745,60
2	TJ-PR	Conect	R\$ 2.250,00	12	R\$ 27.000,00
3	TCM-RJ	Supernova	R\$ 4.516,88	12	R\$ 54.202,56
4	MP-AM*	Agência Digital	R\$ 3.900,00	12	R\$ 46.800,00
5	TRE-MG	RPL	R\$ 4.583,33	12	R\$ 54.999,96
6	MP - PA	Conect	R\$ 2.911,08	12	R\$ 34.932,96
	MÉDIA		R\$ 3.523,35	12	R\$ 42.280,18

* O valor o expresso no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024 - MP/PGJ é apenas o anual. O valor mensal foi obtido com a divisão por 12

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deve responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2 É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os direitos autorais, impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

9.3 A fiscalização da execução dos serviços por parte do TCE-GO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

9.4 Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

9.5 Todo o material clipado deverá ser arquivado em alta definição, de forma que os arquivos sejam legíveis/audíveis.

9.6 Os arquivos digitais deverão ser compartilhados, para que sejam armazenados nos bancos de dados do Tribunal.

9.7 A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, softwares, licenças, assinaturas e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive os programas necessários para a edição das imagens, bem como de equipamentos para operá-los, a suas expensas e responsabilidade;

9.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail e telefone para contato e para fins de abertura de Ordem de Serviço pelo contratante e ainda dispor de meio eletrônico para que os arquivos possam ser enviados em grande quantidade via e-mail ou disponibilizados em plataforma de compartilhamento, quando for o caso.

9.9 A CONTRATADA deverá indicar endereço de correio eletrônico e número de telefone móvel, para contato imediato, visando atender os serviços excepcionais e urgentes solicitados pela Diretoria de Comunicação.

9.10 A CONTRATADA deverá indicar preposto cujas obrigações incluem, entre outras:

- a) Confirmar o recebimento das ordens de serviço e indicar o(s) profissional(is) para as respectivas pautas;
- b) Comunicar em tempo real qualquer imprevisto que possa dificultar/impedir a realização da transmissão;
- c) Intermediar, como responsável técnico, junto à Diretoria de Comunicação, o serviço a ser prestado no que se refere à qualidade técnica, ao desempenho dos profissionais e à quantidade de toda a demanda diária, adequando a quantidade de repórteres



fotográficos disponíveis às pautas;

- d) Providenciar a correção ou repetição dos serviços incorretos, sem ônus para o contratante;
- e) Fornecer detalhamento da execução dos serviços prestados quando da emissão de nota fiscal/fatura para pagamento.

9.11 A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento de materiais de consumo/insumos/ equipamentos e/ou na execução de serviços para o TCE-GO:

- a) Utilizar produtos sustentáveis e menor impacto ambiental;
- b) Fornecer materiais e equipamentos compostos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- c) Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte, o armazenamento e a própria utilização;
- d) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;
- e) Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da contratação;
- f) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

9.12 A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, softwares e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, sob suas expensas e responsabilidades.

9.13 A CONTRATADA deverá monitorar, pelo menos, os veículos de comunicação e as palavras-chaves listas neste Termo de Referência.

9.14 A CONTRATADA deverá deter os direitos de licença e distribuição das informações coletadas repassadas ao TCE-GO dos veículos que exigem tal autorização ou licença para clipagem ou direitos autorais. Em hipótese alguma, o TCE-GO assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças. Essa comprovação deverá ser apresentada pela licitante no ato da assinatura do contrato e deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.

9.14 A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na alínea “a” do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na alínea “b” do item 10.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.3 deste edital prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5.1 Para as infrações previstas no item 10.1. alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5.2 Para as infrações previstas no item 10.1. alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6 A sanção prevista na alínea “c” do item 10.2 deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo de 3 (três) anos.

10.7 A sanção prevista na alínea “d” do item 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.2. deste instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b” do mesmo item.



10.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.13 A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração da contratante, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Estadual no 17.928/2012.

10.15 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, com oportunidade de defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 15 dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 13.800, de 2001.

10.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.17 Sem prejuízo da constatação de problemas não relacionados a seguir, a falha na execução do contrato estará configurada quando a contratada se enquadrar em quaisquer das situações previstas na Tabela 2, que comina multas aplicáveis conforme graduação estabelecida na Tabela 1:

TABELA 1	
GRAU	VALORES DAS MULTAS
1	0,5% do valor global do contrato
2	1% do valor global do contrato

TABELA 2			
ITEM	PROBLEMA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	INCIDÊNCIA	GRAU
1	Atraso na entrega do relatório de clipping diário.	Por ocorrência	1
2	Atraso na entrega do relatório qualitativo/de análise crítica mensal	Por período de até 5 minutos	2



3	Arquivos (texto, imagem, áudio ou vídeo) corrompidos	Por ocorrência	1
4	Deixar de realizar clipagem	Por dia	2
5	Sistema de acesso ao banco de dados de notícias inacessível	Por dia	2

12 DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

São estimados os seguintes quantitativos:

Item	Especificação (detalhamento das características)	Qtd.	Unid.
1	Serviço de clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre o TCE-GO e assuntos relacionados publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas). Emissão de relatório qualitativo mensal e envio diário de relatórios e alertas. Compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.	12	Mês

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento.

13.2 O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

13.3 A empresa vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços resultantes deste Termo de Referência, caso seja a vencedora.

13.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Goiânia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Diretoria de Comunicação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia,
16 de setembro de 2024.

Belcira R. de Lima



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO EQUIPE DE APOIO

Heloisa Rodrigues de Lima
DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

ANEXO IV

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202400047003295

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

Contratação de empresa de empresa especializada, para a realização de clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre o TCE-GO e assuntos a ele relacionados publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas), que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa (**nome da empresa em negrito**).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia–GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Saulo Marques Mesquita**.

CONTRATADA: [Nome da empresa contratada], inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXXX, localizada no (a) XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXXX.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº XXX, de XXXX de XXXX de 2024, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202400047003295**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a IN nº 73/2022, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, que realize a clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre o TCE-GO e assuntos a ele relacionados publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas), minimamente segundo o rol de veículos conforme descrito no Termo de Referência – Anexo II do Edital 033/2024. Emissão de relatório qualitativo mensal e envio diário de relatórios e alertas.

Compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados e abaixo:

<i>Item</i>	<i>Especificação (detalhamento das características)</i>	<i>Qtd.</i>	<i>Unid.</i>
1	Clipagem de notícias e menções nas redes sociais sobre o TCE-GO publicadas em veículos regionais e nacionais de mídia eletrônica (emissoras de rádio e de televisão), mídia digital, redes sociais e mídia impressa (jornais e revistas). Emissão de relatório qualitativo mensal e envio diário de relatórios e alertas. Compartilhamento das notícias clipadas com o TCE-GO e disponibilização em banco de dados conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.	12	Mês

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital Pregão Eletrônico nº 033/2024 e seus Anexos.
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1. A ordem de serviço para início da prestação dos serviços será encaminhada por meio eletrônico à CONTRATADA, por e-mail ou aplicativo de mensagens, pela Diretoria de Comunicação, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

2.2. A CONTRATADA deverá enviar, de segunda a sexta-feira, por e-mail ou aplicativo de mensagens, relatório contendo as notícias clipadas, organizadas por categorias (notícias do Tribunal e notícias de interesse) até às 8h30 e às 16h30.

2.3. Aos finais de semanas e feriados, o envio deve ocorrer, também por e-mail ou aplicativo de mensagens, somente no período matutino, até às 10h.

2.4. O banco de dados ao qual o TCE-GO terá acesso deverá ser atualizado diariamente com textos, áudios e vídeos, permitindo a consulta mediante aplicação de filtros a qualquer hora. A CONTRATADA deverá fornecer, pelo menos 10 acessos à plataforma por meio de login e senha individuais.

2.5. O envio do relatório mensal qualitativo (de análise crítica) deverá ser realizado até o terceiro dia útil do mês subsequente.

2.6. Os critérios para classificação de notícias como positiva, negativa e ou neutra, deverão ser informados e aprovados pela Dicom no início do contrato.

2.7. O retardamento na execução dos serviços, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

2.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.9. Todos os arquivos clipados deverão ser compartilhados com a equipe da Diretoria de Tecnologia da Informação, para fim de armazenamento nos bancos de dados do TCE-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações do TCE-GO:

3.1.1. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado;

3.1.2. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do TCE-GO, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão. Estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação e produtividade mínima dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações do CONTRATANTE;

3.1.3. Analisar e aprovar os serviços elaborados pela CONTRATADA;

3.1.4. O TCE-GO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nacional nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

4.1.1. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



4.1.2. É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os direitos autorais, impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo CONTRATANTE no ato do pagamento.

4.1.3. A fiscalização da execução dos serviços por parte do TCE-GO não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e preposto.

4.1.4. Caberá à CONTRATADA todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da CONTRATANTE.

4.1.5. Todo o material clipado deverá ser arquivado em alta definição, de forma que os arquivos sejam legíveis/audíveis.

4.1.6. Os arquivos digitais deverão ser compartilhados, para que sejam armazenados nos bancos de dados do Tribunal.

4.1.7. A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, softwares, licenças, assinaturas e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive os programas necessários para a edição das imagens, bem como de equipamentos para operá-los, a suas expensas e responsabilidade;

4.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mail e telefone para contato e para fins de abertura de Ordem de Serviço pelo contratante e ainda dispor de meio eletrônico para que os arquivos possam ser enviados em grande quantidade via e-mail ou disponibilizados em plataforma de compartilhamento, quando for o caso.

4.1.9. A CONTRATADA deverá indicar endereço de correio eletrônico e número de telefone móvel, para contato imediato, visando atender os serviços excepcionais e urgentes solicitados pela Diretoria de Comunicação.

4.1.10. A CONTRATADA deverá indicar preposto cujas obrigações incluem, entre outras:

- a) Confirmar o recebimento das ordens de serviço e indicar o(s) profissional(is) para as respectivas pautas;
- b) Comunicar em tempo real qualquer imprevisto que possa dificultar/impedir a realização da transmissão;
- c) Intermediar, como responsável técnico, junto à Diretoria de Comunicação, o serviço a ser prestado no que se refere à qualidade técnica, ao desempenho dos profissionais e à quantidade de toda a demanda diária, adequando a quantidade de repórteres fotográficos disponíveis às pautas;



- d) Providenciar a correção ou repetição dos serviços incorretos, sem ônus para o contratante;
- e) Fornecer detalhamento da execução dos serviços prestados quando da emissão de nota fiscal/fatura para pagamento.

4.1.11. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que possível, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental no fornecimento de materiais de consumo/insumos/ equipamentos e/ou na execução de serviços para o TCE-GO:

- a) Utilizar produtos sustentáveis e menor impacto ambiental;
- b) Fornecer materiais e equipamentos compostos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- c) Acondicionar os materiais em embalagens compostas por materiais recicláveis, que garantam a proteção do invólucro durante o transporte, o armazenamento e a própria utilização;
- d) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR's publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre gestão de resíduos sólidos;
- e) Adotar práticas de logística reversa junto a seus clientes e fornecedores, de modo a potencializar o reaproveitamento de produtos, embalagens, equipamentos e outros insumos envolvidos no objeto da contratação;
- f) Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.

4.1.12. A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos, softwares e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, sob suas expensas e responsabilidades.

4.1.13. A CONTRATADA deverá monitorar, pelo menos, os veículos de comunicação e as palavras-chaves listas neste Termo de Referência.

4.1.14. A CONTRATADA deverá deter os direitos de licença e distribuição das informações coletadas repassadas ao TCE-GO dos veículos que exigem tal autorização ou licença para clipagem ou direitos autorais. Em hipótese alguma, o TCE-GO assumirá o ônus, econômico ou jurídico, da ausência desses direitos e licenças. Essa comprovação deverá ser apresentada pela licitante no ato da assinatura do contrato e deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato.

4.1.15. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, de acordo com os valores especificados na proposta de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. A gestão e fiscalização competirão, respectivamente, aos servidores Carlos Alberto de Almeida e Heloisa Rodrigues Lima, designados no inc. VII, artigo 3º da Portaria nº 229/2023 – GPRES.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, por não se tratar a pretensa contratação de hipótese de exceção prevista no art. 145 da Lei Nacional 14.133/2021.

6.4. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

6.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

6.6. A CONTRATADA será remunerada mensalmente pela prestação dos serviços.

6.7. A nota fiscal deverá ser emitida a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.8. Os documentos de cobrança deverão ser encaminhados/entregues à Gerência de Administração da Secretaria Administrativa.

6.9. A ordem de serviço para início da prestação dos serviços será encaminhada por meio eletrônico à CONTRATADA, por e-mail ou aplicativo de mensagens, pela Diretoria de Comunicação, com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

6.10. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.12. A liquidação e o pagamento serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia, contado do “Atesto” da Nota Fiscal pelo responsável, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.



6.12.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

6.12.2. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.10. No ato do pagamento deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da CONTRATADA.

6.11. A Nota Fiscal / Fatura incompleta ou que apresentar qualquer tipo de rasura ou incorreção será devolvida para substituição.

6.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

6.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na nota fiscal.

6.14. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida à contratada pelo gestor do contrato e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o contratante.

6.15. Quando do pagamento a ser efetuado pelo TCE-GO, a contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação online.

6.16. Considerar-se-á, inapelavelmente, a contratada como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários.

6.17. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os custos, como mão-de-obra, softwares, manutenção dos sistemas, manutenção dos equipamentos, assinaturas de jornalistas, revistas, sites etc, eventuais pagamentos por direitos autorais bem como outros serviços necessários à execução do contrato, além das despesas de natureza trabalhista, social, treinamentos, lucros, seguros, riscos e outras despesas diretas ou indiretas.

6.18. A contratante rejeitará o faturamento de serviços relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da contratada ou entre estes e os controles da fiscalização, até a completa apuração dos fatos, se for o caso.

6.19. A CONTRATADA deverá estar ciente de que o Tribunal é obrigado a efetuar a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, com exceção das empresas que se enquadram nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

7.1. O prazo previsto para a vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado por interesse entre as partes na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133 de 2021, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, quais sejam:

- 7.1.1. Autorização formal pela autoridade competente;
- 7.1.2. Prestação regular de serviços;
- 7.1.3. Interesse da Administração Pública;
- 7.1.4. O valor do contrato deve permanecer economicamente vantajoso para a Administração Pública;
- 7.1.5. Manifestação expressa de interesse na prorrogação pela CONTRATADA.

7.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços do contrato será anual, contando-se a partir da data do orçamento estimado, adotando-se como parâmetro o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrido nos últimos 12 (doze) meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.

7.2.1. O pedido de reajustamento de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

7.2.2. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajustamento.

7.2.3. O registro da variação do valor do contrato para fazer face ao reajustamento poderá ser realizado por simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A sanção prevista na alínea “b” do item 8.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste edital prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.5.1. Para as infrações previstas no item 8.2. alíneas “a”, “d”, “e”, “f”, e “g”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.5.2. Para as infrações previstas no item 8.2. alíneas “b”, “c”, “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5.3. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato contados da data de sua convocação;

8.5.4. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

8.5.5. Multa moratória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo;

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.11. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.12. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

8.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, a Lei estadual nº 13.800/2001.

8.14. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.1.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

TABELA 1	
GRAU	VALORES DAS MULTAS
1	0,5% do valor global do contrato
2	1% do valor global do contrato

TABELA 2			
ITEM	PROBLEMA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	INCIDÊNCIA	GRAU



1	Atraso na entrega do relatório de clipping diário.	Por ocorrência	1
2	Atraso na entrega do relatório qualitativo/de análise crítica mensal	Por período de até 5 minutos	2
3	Arquivos (texto, imagem, áudio ou vídeo) corrompidos	Por ocorrência	1
4	Deixar de realizar clipagem	Por dia	2
5	Sistema de acesso ao banco de dados de notícias inacessível	Por dia	2

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA durante a vigência do contrato e antes da prorrogação, se for o caso.

10.2.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação do requerimento, para decidir sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

13.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

13.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

15.3. A empresa vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços resultantes deste Termo de Referência, caso seja a vencedora.

15.4. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o Tribunal de Contas verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará ao respectivo processo.

15.6. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos XXX dias do mês de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

ANEXO V

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202400047003295

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO
				R\$

PLANILHA COM CUSTOS UNITÁRIOS

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/prestar os serviços, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Goiânia, ____ de _____ de 2024.



Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

PROCESSO Nº 202400047003295

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termos do inciso I, art. 67 da Lei 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

PROCESSO nº 202400047003295

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Nacional de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e previsão contida 8.no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VIII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

PROCESSO nº 202400047003295

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE NÃO
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O LIMITE
DE ENQUADRAMENTO**

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo, **e que no ano-calendário corrente desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO IX

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

PROCESSO nº 202400047003295

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO X

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

PROCESSO nº 202400047003295

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (A ser Assinada pela
Adjudicatária na Formalização Contratual)**

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº XXX/2024, instaurado pelo Processo nº 20240004700XXXX, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes nos Anexos da Instrução Normativa do IBAMA atualizada, que verse sobre tais matérias, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia, ____ de _____ de 202X.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO XI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

PROCESSO nº 202400047003295

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INTEGRAL, ENGLOBALADOS OS DIREITOS TRABALHISTAS

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ANEXO XII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

PROCESSO nº 202400047003295

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo esta condição durante toda a execução do contrato, tendo ciência que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

ANEXO XIII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

PROCESSO nº 202400047003295

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE//DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, e quando for o caso da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).
5. (Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE//DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

ANEXO XIV
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

PROCESSO nº 202400047003295

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES (Apenas se
houver indicação no Edital sobre a Necessidade)**

DECLARO, na qualidade de representante da empresa _____, com sede em _____, fone,_(____)_____, que tenho conhecimento de todas as condições do local de prestação de serviços descrito no Anexo I - Termo de Referência do Pregão n.º ____/20XX, renunciando a quaisquer alegações futuras em relação a eventuais limitações ou características do referido local.

Goiânia, ____ de _____ de 20XX.

NOME COMPLETO _____

CI/RG ou CPF: _____

Assinatura do Representante
Empresa

Assinatura do Representante
Empresa

Visto: _____
Servidor do TCE-GO